

LEI MUNICIPAL Nº 014/2007, DE 30 DE ABRIL DE 2007.

EMENTA – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

O Dr. Teodomiro Soares Sampaio, Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim aprovou o Projeto de Lei nº 014/2007 em 20 de abril de 2007, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º - O Conselho Municipal do FUNDEB será constituído por dez membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores da educação básica pública;
- c) um representante dos diretores das escolas públicas;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- g) um representante do Conselho Municipal de Educação, quando legalmente criado, e
- h) um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal do FUNDEB previsto no "caput" serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores;



I – pelo dirigente do órgão municipal e das entidades de classe organizadas, no caso de representações dessas instâncias, e

II – nos casos de representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para este fim, pelos respectivos pares.

§ 2º - Indicados os conselheiros, na forma do § 1º, incisos I e II, o Chefe do Poder Executivo designará os seus integrantes.

§ 3º - São impedidos de integrar o **Conselho Municipal do FUNDEB**:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionários de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDO, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afim, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam amancipados; e

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo conselho.

§ 4º - O Presidente do **Conselho Municipal do FUNDEB** será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do **FUNDO** no âmbito do Município.

§ 5º - O **Conselho Municipal do FUNDEB** atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão

renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros que será de dois anos.

§ 6º - A atuação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informação, e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas pública, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição da falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 7º - Ao Conselho Municipal do FUNDEB incumbe, ainda, supervisionar o Censo Escolar Anual e a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, no âmbito do Município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDO.

§ 8º - O Conselho Municipal do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas a execução plena de sua competência e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a criação e composição do Conselho.

Art. 3º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB, ficarão permanentemente à disposição do Conselho Municipal do FUNDEB, bem como dos órgãos municipais de controle interno e externo.



Parágrafo Único – O Conselho Municipal do FUNDEB, poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresenta, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDO, e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o **Secretário Municipal de Educação** para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDO, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 4º - As reuniões “ordinárias” do Conselho Municipal do FUNDEB serão realizadas ao término de cada trimestre financeiro para avaliar a prestação de contas e tratar de outros interesses pertinentes e “extraordinárias” sempre que for convocada pelo Presidente ou por dois terços de seus membros, com pauta específica e exclusiva.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 216/97 de 28 de julho de 1997 e suas ulteriores modificações.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim, em 30 de Abril de 2007.


Teodomiro Soares Sampaio
Prefeito Municipal